

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1621/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1528/79 - C.Pl. - APROVADO EM 05/12/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

O Sr. Secretário da Educação encaminha ao exame deste Colegiado a seguinte Minuta de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Faculdade de Medicina de Jundiaí, CGC 50985268/00001-09- sediada em Jundiaí, neste Estado, propõe-se a desenvolver um projeto específico de assistência médico-pediátrica à população escolar das Escolas carentes estaduais jurisdicionadas às Delegacias de Ensino de Jundiaí, em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação, abrangendo:

- I- atendimento médico do escolar de 1º Grau das escolas estaduais carentes do Município de Jundiaí, abrangendo em total de 5.000 alunos;
- II- diagnose de saúde escolar: padrões de mortalidade escolar;
- III- execução de medidas terapêuticas e profiláticas;
- IV- educação em saúde escolar dos alunos, famílias e docentes das escolas abrangidas e estudantes de medicina.

PARÁGRAFO ÚNICO: As escolas estaduais de 1º Grau carentes serão indicadas pela Delegacia de Ensino de Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os exames clínicos e de laboratórios serão realizados pelos médicos residentes, na própria Faculdade, e, quando for o caso, encaminhados à Faculdade de Medicina de Jundiaí.

§ 2º- O exame clínico será feito obrigatoriamente uma vez ao ano e repetido quando necessário.

§ 2º- O exame de fezes e urina será realizado pelo menos uma vez na população ingressante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Projeto de assistência Médica de que trata este Convênio será organizado e desenvolvido por Grupo de Apoio Técnico, assim constituído e com as seguintes atribuições:

I - CONSTITUIÇÃO

1. Professor Titular do Departamento de Parasitologia da faculdade de Medicina de Jundiaí;
2. Professor assistente do departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina de Jundiaí;
3. Professor Assistente de Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí;
4. Delegado de Ensino de Jundiaí;
5. Diretores das escolas abrangidas pelo Convênio;
6. Médico da Secretaria da Educação;
7. Educadora ou Coordenadora de Saúde da Delegacia de Ensino.

II - ATRIBUIÇÕES

1. Serão enviados à Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Médica relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas;
2. elaborar o Projeto de assistência médica, de acordo com o prazo de vigência do Convênio, fixando seus objetivos e estratégia;
3. selecionar a clientela prioritária de atendimento de acordo com critérios que vier a fixar;
4. selecionar os locais de atuação, fixando os horários que melhor atendam aos interesses das partes convenientes;
5. promover a organização e administração do Projeto de forma a atender a todos os seus participantes, através de cronogramas de execução, registros, documentos e demais expedientes que garantam sem apoio administrativo;
6. manter entrosamento com os órgãos da Secretaria de Estado da Educação e Faculdade, envolvidos no Projeto;
7. manifestar-se sobre assuntos de sua competência, enviados pelas partes convenientes;
8. sugerir medidas tendentes a aperfeiçoar a programação desenvolvida;

9. avaliar periodicamente o projeto em desenvolvimento.
10. elaborar relatório anual a ser remetido às entidades convenentes;
11. elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas na Cláusula Segunda e seus parágrafos, enviando-o a divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Médica (DENPAM) do Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação;
12. promover o projeto junto às APMS e demais órgãos comunitários.

§ 1º - Os membros do Grupo de Apoio Técnico serão designados pela Secretaria de Estado, da Educação, por indicação dos órgãos a que estiverem jurisdicionados.

§ 2º - Haverá um Coordenador escolhido pelo Grupo de Apoio Técnico, para coordenação das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à Secretaria de Estado da Educação destinar recursos financeiros para execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria de Estado da Educação concederá a Faculdade de Medicina de Jundiaí uma subvenção destinada ao atendimento deste Convênio.

§ 1º - A subvenção de que trata esta Cláusula será destinada através de Termo Aditivo, mediante Plano de Aplicação elaborado de comum acordo com o departamento de Assistência ao decolar da Secretaria da Educação.

§ 2º - A aplicação indevida dos recursos financeiros destinados à execução deste Convênio implica na sua denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1981, a partir da data de sua assinatura e publicação no D.C., podendo ser renovado ou denunciado, por qualquer das partes, com antecedência de 03 (três) meses, através de comunicação devidamente protocolada, sem prejuízo da programação em execução até o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação deste Convênio depende da avaliação devidamente apreciada pelo órgão próprio do departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver casos omissos que não venham a ser solucionados pelas partes convenientes, de comum acordo.

E, por estarem de comum acordo, firmam este Convênio, lavrado em 05 (cinco) vias, datilografadas, de igual teor, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

No processo consta plano de trabalho para o ano de 1979, encaminhado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí com descrição da metodologia, definição da população alvo, pessoal envolvido na execução, atividades médicas a nível das unidades escolares, cronograma de atividades, elaboração de relatórios. Consta ainda plano de aplicação da verba da Secretaria de Educação, que, para o ano, seria de Cr\$ 349.000,00, incluindo pagamento de estagiários- bolsistas, material de consumo, transporte e condução, serviços de terceiros. O órgão responsável pelo Convênio, na área da Secretaria da Educação é o Departamento de Assistência ao Escolar.

2. APRECIACÃO: A minuta de Convênio foi calcada no plano de trabalho apresentado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, com a inclusão das sugestões feitas pelo Departamento de Assistência ao Escolar. A cláusula financeira (a quinta) está em aberto, prevendo para cada plano de aplicação um termo aditivo.

Este Conselho já aprovou Convênios semelhantes com Mogi das Cruzes e com a Faculdade de Medicina de Santo Amaro.

Trata-se de opção, válida no nosso entender, feita pela Secretaria da Educação, para melhorar o atendimento médico aos escolares carentes da rede oficial do ensino.

Somos, pois, favoráveis a aprovação da minuta de Convênio.

Os termos aditivos acompanhados dos planos de aplicação deverão ser examinados por este Colegiado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio que visa a colaboração entre a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, a fim de proporcionar assistência médica a escolares carentes da rede estadual de ensino de 1º Grau, no Município de Jundiaí.

São Paulo, 30 de novembro de 1979

a) Cons^a. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 1979

a) ~~Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA~~
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente